

PODER JUDICIÁRIO - ÓRGÃOS



ÍNDICE

1. COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ).	5
STF – Supremo Tribunal Federal	5
STJ – Superior Tribunal de Justiça	5
2. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - ARTS. 102, I E 105, I DA CF/88.	9
STF	9
STJ	14
Efeito das decisões do STF – Supremo Tribunal Federal	17
3. COMPETÊNCIA RECURSAL - ARTS. 102 II E III E 105, II E III.	19
STF – Supremo Tribunal Federal	19
STJ – Superior Tribunal de Justiça	19
Controle de Constitucionalidade	21
4. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	27
Competência dos Tribunais Regionais Federais	29
Competências dos Juízes Federais	30
Foro Competente	31
Deslocamento de Competência (art. 109, §5º, CF/88)	31
Órgãos (art. 111, CF/88)	32
Composição do TST (art. 111-A):	33
Competência do TST	34
Negociação coletiva e arbitragem (art. 114, §§1º e 2º)	35
Greve em atividade essencial (art. 114, §3º, CF/88)	36
Composição dos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 115, CF/88)	36
Justiça Itinerante (art. 115, §1º, CF/88)	36
Composição do TSE (art.119 CF/88)	37
Composição do TRE (art.120, § único CF/88)	37
Decisões do TSE (art. 121, §3º, CF/88)	38
Decisões do TREs (art. 121, §4º)	38

ÍNDICE

Competência (art. 124, CF/88).....	39
Competência (art. 124,§1º CF/88)	39
Estrutura.....	39
Representação de Inconstitucionalidade Estadual (art. 125, §2º, CF/88)	39
Justiça Militar Estadual (art. 125, §3º, CF/88)	39
Competência da Justiça Militar Estadual (art. 125, §4º, CF/88)	40
Tribunais de Justiça (art.125, §6º e 7º, CF/88).....	40
Questões agrárias (art. 126, CF/88).....	40

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

1

COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

1. Composição dos Tribunais Superiores: Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ).

STF – Supremo Tribunal Federal

O art. 101 da Constituição Federal de 1988 diz que o Supremo será composto por 11 ministros (veja, aqui falaremos destes ministros, que são os juizes do Supremo. Não se confundem eles com os ministros dos órgãos de governo!), sendo escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 anos e menos de 65, que possuam *notável saber jurídico* e *reputação ilibada*. Já o parágrafo único do mesmo artigo diz que os Ministros do STF serão indicados pelo Presidente da República e possivelmente nomeados por ele, se aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal.

- **Notável saber jurídico:** Esse pressuposto não nasceu juntamente com a Constituição de 1988. A CF de 1891 já havia estabelecido como requisito de investidura do cargo o “saber jurídico”. O requisito do “notável saber jurídico” refere-se à habilitação profissional e científica de alto grau nas matérias sobre as quais o tribunal tem o dever de se pronunciar, isto é, pressupõe-se que os nomeados ao cargo de Ministro tenham competência integral do Direito para julgar os casos que merecem julgamento pela Corte.
- **Reputação ilibada:** Sobre este requisito, apesar de não estar expressamente definido na CF, diz-se que se relaciona com o **princípio da moralidade** pertencente à Administração Pública, isto é, ao detentor de cargo público é exigida uma atuação ética, honrosa, íntegra.
- **Prova da escolha pela maioria absoluta do Senado:** A escolha de um Ministro necessariamente se faz a partir da indicação feita pelo Presidente da República, devendo esta ser necessariamente chancelada pelo Senado Federal. Ou seja, o Presidente indica e o candidato passa por uma sabatina no Senado Federal que, ao final, votará pela aceitação ou rejeição do candidato ao cargo.

STJ – Superior Tribunal de Justiça

O art. 104 da CF/88 diz que o STJ será composto por, no mínimo, 33 Ministros. Já o parágrafo único preconiza que os Ministros serão nomeados pelo Presidente dentre brasileiros que tenham mais de 35 anos e menos de 65, de notável saber jurídico e reputação ilibada, após aprovação pelo Senado Federal, por maioria absoluta, sendo:

- 1/3 (dos 33 Ministros) composto por juizes do TRF (Tribunal Regional Federal), e
- 1/3 dentre os desembargadores do TJ (Tribunais de Justiça), sendo estes indicados por uma lista tríplice elaborada pelo próprio tribunal.
- 1/3, em partes iguais, dentre advogados, membros do MPF (Ministério Público Federal), MP Estadual, MP do Distrito Federal e Territórios, alternadamente. (Isto é, 11 candidatos), na forma do art. 94 CF (lista sêxtupla, escolhidos pelo Poder Executivo).

Isto é, 11 juizes vindos do TRF, 11 desembargadores oriundos do TJ e 11 membros escolhidos dentre advogados e membros do Ministério Público.

Processo de escolha ministerial (classe de desembargadores do TJ's e juizes do TRF): De acordo com o art. 104 da CF/88, incumbe ao Superior Tribunal de Justiça escolher a **composição ministerial**.

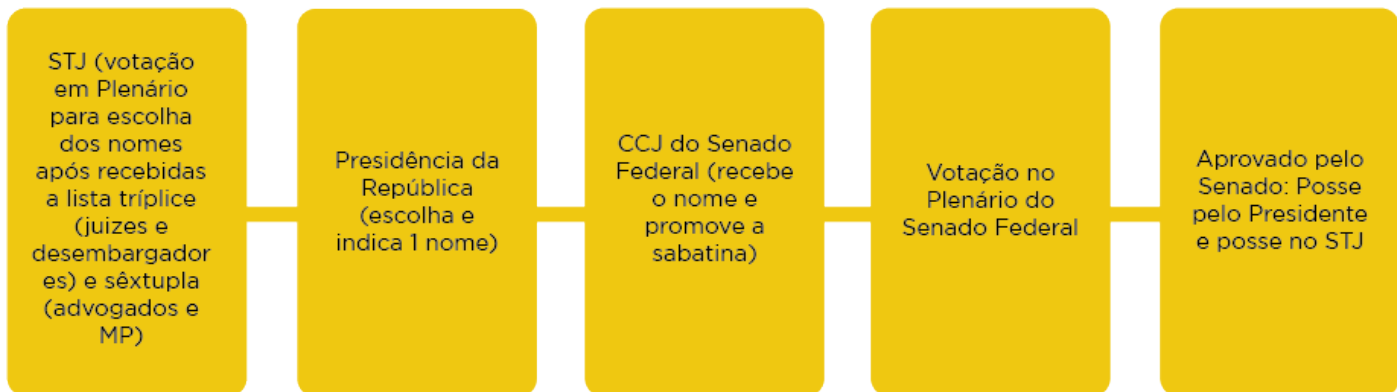
A escolha dos **juizes** (1/3) e **desembargadores** (1/3) é feita pelo **plenário do STJ**, todavia, os candidatos devem se candidatar para a vaga ministerial para os seus respectivos tribunais, por exemplo: Candidatam-se para a vaga de Ministro do STJ: 1) o juiz Marcos, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca Beta do Estado X, 2) a juíza Cristiana, titular da 2ª Vara Civil da Comarca Ômega do Estado X, Mafalda, 3) a juíza Letícia, titular da 3ª Vara de Recuperação e Falência da Comarca Alfa do Estado X, e mais 6 juizes.

O Tribunal do Estado X, a partir disso, elaborará uma lista chamada “lista tríplice” com o nome dos mais votados daquele Estado X para ocupar a vaga ministerial. No nosso exemplo, vamos supor que só exista 1 vaga Ministerial para ocupar o cargo de Ministro do STJ. Essa lista será enviada para a Presidência da República para indicação de apenas 1 nome.

Importante ressaltar que o exemplo acima se trata do processo de escolha pertencente a classe de juizes do TRF e desembargadores dos TJ's.

Processo de escolha ministerial (classe advogados e membros dos MP's): a escolha dessa classe é distinta do processo das classes dos juizes do TRF e desembargadores dos TJ's. Entre advogados e membros do Ministério Público, o **Plenário do STJ recebe uma lista** chamada de “lista sêxtupla” formada pelas entidades representativas das classes, e **seleciona 3 nomes** (podendo ser 2 advogados e 1 membro do MP ou 2 membros do MP e somente 1 advogado), isto é, o candidato dessa classe terá, no mínimo, a chance de concorrer a 1 vaga, sendo a outra escolhida de forma alternada.

Após o processo de escolha de cada classe, os nomes são enviados ao Presidente da República e este indicará os nomes para a Comissão de Cidadania do Senado Federal, razão pela qual os indicados passarão por uma sabatina e depois por votação no Plenário do órgão. As votações, tanto no Plenário do STJ quanto no Senado Federal, são secretas. Após a aprovação do Senado Federal, o escolhido será nomeado pelo Presidente da República, sendo empossado para o cargo e nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça.



MACETE:

Para gravar o número de ministros presentes no STF e STJ...

STF: Somos Time de Futebol = 11 Ministros (11 jogadores de futebol)

STJ: Somos Todos Jesus = 33 Ministros (Jesus morreu com 33 anos)

2

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA - ARTS. 102, I E 105, I DA CF/88

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Poder Judiciário - Órgãos



www.trilhante.com.br

